



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201, ., Vila São Jorge - CEP 19013-050, Fone: (18)3311-2446, Presidente Prudente-SP - E-mail: upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Gilson Queiroz Rodrigues, Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 06ª Varas Cíveis do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando na base de dados do sistema SAJPG5, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000184-29.2004.8.26.0482 **nº Ordem** 032/2004- **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2004 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 37.225,85

REQUERENTE(S):

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ 55.356.653/0001-08, AV CORONEL JOSE SOARES MARCONDES, 1200, CENTRO, CEP 19010-081, Presidente Prudente - SP

REQUERIDO(S):

MAURO BRAGATO, RG 61490787, com endereço à R JOAQUIM NABUCO, 623, 11 andar - Ed Imoplan, CENTRO, CEP 19010-071, Presidente Prudente - SP

OBJETO DA AÇÃO: Inaplicação de verba oriunda de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Economia e Planejamento.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença Proferida - 31/05/2006 - Sentença nº 506/2006 - registrada em 06/06/2006 - livro nº 302 às Fls. 181/187: Ante todo o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (Reparação de Danos) movida pelo O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE em face de MAURO BRAGATO, para o fim de: a) condenar o réu a devolver aos cofres do Município de Presidente Prudente, o valor de R\$. 19.484,69 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), acrescido de correção monetária a partir do ajuizamento e juros de mora de 0,5 % a.m. desde a citação até a data do efetivo pagamento; b) condenar o réu nas custas e despesas processuais bem como em honorários advocatícios, os quais, ante o sucumbimento parcial, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Trânsito em Julgado da Sentença - 29/09/2011.

Despacho Proferido - 07/11/2011 - Ciência as partes e ao Ministério Público da baixa dos autos. Diante da improcedência da ação, decretada em Instância Superior, averbe-se o nome do réu no sistema informatizado oficial. Aguarde-se por seis meses, a contar da data do trânsito em julgado do V. Acórdão (fls. 451), eventual pedido de cumprimento do título executivo judicial, nos termos do disposto no artigo 475-J, § 5º, do CPC. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.

Processo Extinto - 24/09/2012.

Arquivamento - 01/12/2012 - Volumes 1, 2 arquivados no pacote 16697/2012.

Processo Apensado - 15/03/2013 - 0029749-67.2006.8.26.0482 – conflito de competência.

Processo Apensado - 15/03/2013 - 0032183-53.2011.8.26.0482 – cumprimento de sentença. Extinção, conforme art. 794, I, CPC, em 01/12/2012.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Prudente, 21 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**